



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barbalha

LEI Nº 2.291/2017

Dispõe sobre a criação de cargos públicos para provimento em caráter efetivo, na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na Secretaria Municipal de Saúde, os cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, com quantitativos, jornada de trabalho e remuneração definidas no anexo único, desta Lei.

Parágrafo único- As atribuições dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, são as constantes dos arts. 3º e 4º, da lei federal nº 11.350/2006.

Art. 2º - Nos termos do artigo 6º da lei federal nº 11.350/2006, o Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barbalha

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único - As áreas geográficas de atuação dos Agentes comunitários de Saúde, a que se refere o inciso I, serão definidas no respectivo edital do concurso público.

Art. 3º - Nos termos do art. 7º, da lei federal nº 11.350/2006, o Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

II - haver concluído o ensino fundamental.

Art. 4º - O provimento efetivo se dará pelo meio de concurso público, na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 5º - Durante o cumprimento do estágio probatório de três (03) anos, é vedada a ascensão funcional sob qualquer modalidade e espécie, devendo a remuneração obedecer ao constante no Edital do concurso, somente podendo sofrer alteração por meio de lei específica.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária prevista na lei orçamentária em vigor, podendo ser suplementadas senecessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barbalha

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2017.

Argemiro Sampaio Neto

Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barbalha

ANEXO ÚNICO

Cargos de Provimento Efetivo

CARGO	VAGAS	SALÁRIO BASE	JORNADA DE TRABALHO
Agente Comunitário de Saúde	19	R\$ 1.183,92	40h/ semanais
Agente de Combate às Endemias	08	R\$ 1.183,92	40h/ semanais